



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE LEI N° 09/95.

Dispõe sobre a utilização dos arredores de cemitérios e lugares de cultos religiosos

Art. 1º - Nas vias e logradouros públicos vicinais a cemitérios e lugares de cultos religiosos deverão ser observadas normas de respeito ao sentimento religioso e respeito aos mortos.

Art. 2º - Ficam expressamente proibidas nestas vias e logradouros públicos:

- I - Manifestações circenses ou políticas;
- II - Qualquer outra atividade que desrespeite o sentimento religioso e o respeito aos mortos.

Art. 3º - Qualquer atividade de comércio ambulante, inclusive feiras, nas vias e logradouros públicos deverá ser exercida a uma distância mínima de 5(cinco) quadras ou 500 m dos cemitérios e locais de culto religioso.

Parágrafo único - Excetuam-se desta proibição a venda de flores e velas.

Art. 4º - No dia de finados fica expressamente proibida a venda de bebidas alcólicas a menos de 5(cinco) quadras ou 500 m dos cemitérios e locais de culto religioso.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, com observância da Legislação pertinente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará, 18 de setembro de 1995.

Osmar Moreira da Silva
Vereador

ÀS COMISSÕES

Em 11 / 09 / 1995

Presidente



Câmara Municipal de Cambára

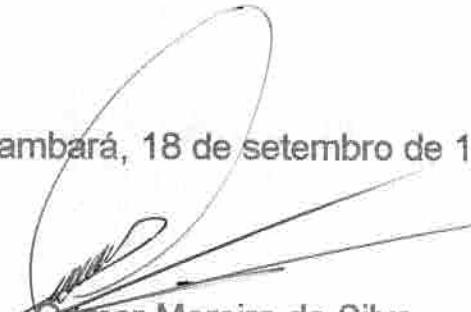
Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

JUSTIFICATIVA

Tal lei visa garantir o respeito aos mortos e ao sentimento religioso. Trata-se de uma lei de interesse local que suplementa a Constituição Federal, a Constituição Estadual e as demais normas legais de garantia ao sentimento religioso. A sociedade cambaraense não pode ser desrespeitada em suas crenças religiosas e no seu respeito que possui pelos seus mortos, daí a necessidade de criar normas mínimas para que se consolide esta garantia.

Cambára, 18 de setembro de 1.995.



Osmar Moreira da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

A O. Dia p/ Sessão

Em, 16 / 10 / 1995

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 09/95

AUTOR: OSMAR MOREIRA DA SILVA

MATÉRIA: Dispõe sobre utilização dos arredores de Cemitério e lugares de Cultos Religiosos.

RELATOR: JOSÉ CLEBER CARULLA

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

Visa o Projeto de Lei proibir manifestações circenses ou políticas e qualquer outra atividade que desrespeite o sentimento religioso e o respeito aos mortos nas proximidades do cemitério e locais de cultos religiosos.

O Projeto de Lei encontra amparo no inciso VI do art. 5º da Constituição Federal repetido no art. 197 inciso II alínea A, da Lei Orgânica do Município que fazem referência à proteção dos locais de culto e as suas liturgias.

O escopo do presente Projeto é salutar, tendo em vista ser comum em Cambará as práticas referidas.

Outrossim, entendemos, que se convertido em Lei Projeto 09/95 carecerá de regulamentação, cabente ao Poder Executivo, portando.



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

Por isso, propomos a inclusão no Projeto de artigo autorizativo de regulamentação, porque é necessário a aplicação de medidas, pelo Poder Executivo por eventuais infrações da Lei.

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 09/95 com a inclusão do artigo proposto.

DE 1995.

SALA DAS COMISSÕES EM 16 DE OUTUBRO

OSMAR MOREIRA DA SILVA

JOSÉ CLEBER CARULLA

RUBENS SCOPARO



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/95.

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 09/95, passam a ter a seguinte redação.

Art. 3º - Qualquer atividade de comércio ambulante, inclusive feiras, nas vias e logradouros públicos deverá ser exercida a uma distância mínima de 200 metros do Cemitério e dos locais de cultos e atos religiosos, quando estes estiverem sendo praticados.

Art. 4º - No dia de Finados fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menos de 200 metros do Cemitério.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do Projeto de Lei nº 09/95.

Cambará, 01 de novembro de 1995.

Osmar Moreira da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 09/95.

Dispõe sobre a utilização dos arredores de cemitérios e lugares de cultos religiosos

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Nas vias e logradouros públicos vicinais a cemitérios e lugares de cultos religiosos deverão ser observadas normas de respeito ao sentimento religioso e respeito aos mortos.

Art. 2º - Ficam expressamente proibidas nestas vias e logradouros públicos:

- I - Manifestações circenses ou políticas;
- II - Qualquer outra atividade que desrespeite o sentimento religioso e o respeito aos mortos.

Art. 3º - Qualquer atividade de comércio ambulante, inclusive feiras, nas vias e logradouros públicos deverá ser exercida a uma distância mínima de 200 m dos cemitérios e dos locais de culto e atos religiosos, quando estiverem sendo praticados.

Parágrafo único - Excetuam-se desta proibição a venda de flores e velas.

Art. 4º - No dia de finados fica expressamente proibida a venda de bebidas alcólicas a menos de 200 m dos cemitérios.



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, com observância da Legislação pertinente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, em 21 de novembro de 1995.

Olavo Maia Sanches
Presidente em exercício



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

LEI N° 1052/96.

Dispõe sobre a utilização dos arredores de cemitérios e lugares de cultos religiosos

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu de acordo com o art. 21 inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Nas vias e logradouros públicos vicinais a cemitérios e lugares de cultos religiosos deverão ser observadas normas de respeito ao sentimento religioso e respeito aos mortos.

Art. 2º - Ficam expressamente proibidas nestas vias e logradouros públicos:

- I - Manifestações circenses ou políticas;
- II - Qualquer outra atividade que desrespeite o sentimento religioso e o respeito aos mortos.

Art. 3º - Qualquer atividade de comércio ambulante, inclusive feiras, nas vias e logradouros públicos deverá ser exercida a uma distância mínima de 200 m dos cemitérios e dos locais de culto e atos religiosos, quando estiverem sendo praticados.

Parágrafo único - Excetuam-se desta proibição a venda de flores e velas.

Art. 4º - No dia de finados fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menos de 200 m dos cemitérios.



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, com observância da Legislação pertinente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ(PR), em 01 de março de 1996.

José Cleber Carulla
Presidente